

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAIAL

Sob Intervenção Estadual - Fone: 683-1023

LEI Nº 808/89

EMENTA: O Interventor Estadual do Município de Maraiial, nomeado pelo Decreto Governamental nº 13.747 de 10 de agosto de 1989, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Interventor Estadual autorizado a abrir um crédito suplementar na importância de NCZ\$30.000,00 (trinta mil cruzados novos) para reforço das verbas orçamentárias abaixo discriminadas:

00.1 - CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA DA CÂMARA


3.1.1.1 - 01 Pessoal Civil.....	NCZ\$ 26.500,00
3.1.1.3 - 15 Obrigações Patrimoniais.....	NCZ\$ 1.000,00
3.1.3.1 - 01 Rem. Serviços Pessoais.....	NCZ\$ 2.500,00
TOTAL GERAL.....	NCZ\$30.000,00

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior correrá por conta do EXCESSO DE ARRECADAÇÃO do corrente exercício.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

gabinete do Interventor Estadual do Município de Maraiial, em 15 de setembro de 1989.


Dr. João da Cruz Cavalcanti
Interventor Estadual

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAIAL

Sob Intervenção Estadual - Fone: 683-1023

LEI Nº 809/89.

EMENTA: Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar e de providências correlatas.

O Interventor Estadual do Município de Maraial, nomeado pelo Decreto Governamental nº 13.747, de 10 de agosto de 1989, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Interventor Estadual autorizado a abrir um crédito suplementar na importância de NCZ\$65.000,00 (sessenta e cinco mil cruzados novos) para reforço das verbas orçamentárias abaixo discriminadas:

02.1 - ASSESSORAMENTO JURÍDICO

3.1.3.2- Outros Serviços e Encargos.....NCZ\$ 3.000,00

03.1 - ADMINISTRAÇÃO MAT.PESSOAL PATRIMONIO

3.1.2.0- Material de Consumo.....NCZ\$ 10.000,00

3.1.3.2- Outros Serviços e Encargos.....NCZ\$ 10.000,00

05.1 - SERVIÇOS CONTAB.TESOURARIA

3.1.2.0- Material de Consumo.....NCZ\$ 5.000,00

06.1 - SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSIST.SOCIAL

3.1.1.1- Pessoal Civil.....NCZ\$ 20.000,00

3.1.2.0- Material de Consumo.....NCZ\$ 15.000,00

3.2.3.1- Subvenções Sociais.....NCZ\$ 2.000,00

TOTAL GERAL.....NCZ\$ 65.000,00

Art. 2º - O Crédito de que trata o artigo anterior correrá por conta da anulação das verbas orçamentárias abaixo discriminadas:

03.1 - ADM. MAT.PESSOAL E PATRIMÔNIO.

3.1.3.1 Rem. Serviços Pessoais.....NCZ\$ 5.760,00

³ 04.2 - ADM. DISTRITAL SERTÃOZINHO

3.1.1.1- Pessoal Civil.....NCZ\$ 10.000,00

3.1.2.0- Material de Consumo.....NCZ\$ 5.240,00

06.1 - SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSIST.SOCIAL

4.1.1.0- Obras e Instalações.....NCZ\$ 10.000,00

4.1.2.0- Equip.Material Permanente.....NCZ\$ 10.000,00

Continua.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAIAL

Sob Intervenção Estadual - Fone: 683-1023

Continuação

07.1 - SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3.1.3.1- Rem. Serviços Pessoais.....NCZ\$ 4.800,00

08.1 - SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMOS

3.1.3.1- Rem. Serviços Pessoais.....NCZ\$ 9.800,00

4.1.1.0- Obras e Instalações.....NCZ\$ 7.400,00


4.2.1.0- Aquisição de Imóveis.....NCZ\$ 2.000,00

TOTAL GERAL.....NCZ\$65.000,00

Art. 3º - A presente LEI entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Interventor Estadual do Município de Maraial;
em 15 de setembro de 1989.

a) 
Dr. João da Cruz Cavalcanti
Interventor Estadual